



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO – CVN 2060/2022

Termo de convênio que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Ordem dos Advogados do Brasil/SC, Sede da Subseção de Blumenau**, para promover o fornecimento de conexão à rede mundial de computadores – internet

PRIMEIRO CONVENIENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. senhor **José Ernesto Manzi**.

SEGUNDO CONVENIENTE: **Ordem dos Advogados do Brasil/SC, Sede da Subseção de Blumenau**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.519.190.0040-29, situada na rua dos Advogados, nº 180, bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89037-505, e-mail gabinete@oab-bnu.org.br, fone (47) 3323-3310, neste ato representada por seu Presidente, senhor **Rodrigo Eduardo Soethe**, inscrito no CPF/MF sob o número 005.994.639-37, conforme Termo de Posse.

Os CONVENIENTES, com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Lei 11.419/06, bem como na Instrução Normativa nº 30/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é o fornecimento de conexão à rede mundial de computadores – internet pelo TRT12, para a sala da OAB localizada no prédio do Fórum Trabalhista de Blumenau.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é possibilitar aos advogados e usuários daquele ambiente conexão ao sistema de rede mundial de computadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB

A OAB obriga-se a:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I – Orientar os usuários quanto à limitação de acesso a internet.

II – Reportar ao TRT12 qualquer problema de ordem técnica relacionado ao objeto deste convênio.

III – Orientar os usuários quanto às normas e restrições da Política de Segurança da Informação do TRT12 referente ao uso da internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São vedados acessos que tenham como destino sítios impróprios ou de caráter duvidoso, além do uso indevido de programas que visem burlar a segurança implementada pelo TRT12. Também é vedado o compartilhamento do referido acesso com pessoas que não tenham vínculo com o conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A largura de banda para acesso a internet será limitada a 5Mbps/s e ao tráfego total de 200 Gbytes/mês. Atingido o limite total, a velocidade será reduzida para 512kbps/s.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Tribunal não será responsável por qualquer dano ou defeito que venha a ocorrer nos computadores da OAB, oriundos ou não do uso da internet.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT12

O TRT12 obriga-se a:

I – Fornecer acesso à OAB à rede virtual (VPN), permitindo que acesse à internet de forma segura e independente, sem que a rede do TRT12 seja afetada.

II – Instalar e manter o sistema limitador de largura de banda para acesso internet, evitando que a banda disponível para acesso à internet institucional seja prejudicada pelo uso excessivo dos computadores da Sala da OAB.

III – Informar à OAB, quando possível, a ocorrência de indisponibilidade do sistema.

IV – Informar à OAB as mudanças na Política de Segurança da Informação do TRT12.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Tribunal fornecerá as velocidades e condições acordadas, respeitando o sigilo e a integridade dos dados trafegados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contar de 21-3-2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe do SEGECEM de Blumenau ou por servidor(es) por ele indicado(s), (neste caso, a(s) indicação(ões) deverá(ão) ser juntada(s) ao processo correspondente e informada à OAB, através das seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) relatar por escrito à Secretaria de Informática do TRT12 as eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – A OAB designará gestor para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente convênio. A indicação deverá ser encaminhada ao fiscal do TRT12 para sua ciência e juntada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente convênio não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão formalizadas, quando possível, por instrumento apropriado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada uma tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a denúncia ou a rescisão do presente convênio, cessará de imediato o fornecimento da conexão de que trata este convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO DOS DANOS

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro, ato ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada(s) por seu(s) empregado(s), e/ou proposto(s), caberá à parte que deu causa ao fato, proceder ao imediato ressarcimento à parte prejudicada, após levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, falha ou erro, causarem a qualquer das partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de convênio reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, devendo ser executado fielmente pelos convenientes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

§ 1º – Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Conveniente e o Primeiro Conveniente.

§ 2º – A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º – Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

§ 4º – Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

§ 5º – O princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Convênio para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização, o tratamento desses dados, prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III) e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O TRT12 é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PRIMEIRO CONVENENTE:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Rodrigo Eduardo Soethe
Presidente da Sede da Subseção da OAB/SC de Blumenau

Convênio/22CVN2060_acesso internet sala OAB_FT Blumenau_SCDF

